

Fundamento Legal: Artigo 145 da Lei Ordinária Estadual Nº 5.810/94

Origem: JURUTI/PA - BRASIL

Destino(s):

Aveiro/PA - Brasil

Jurutu/PA - Brasil

Santarém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57154/Ubiratan de Pina (Engenheiro Agrônomo) / 12.0 diárias (Completa) / de 01/09/2010 a 12/09/2010<br

Ordenador: JORGE ALBERTO GAZEL YARED

NORMA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 153984

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Estadual de Extrativismo - COMEX, instituída pelo §1 do Art. 5º do Decreto Estadual nº 1.001 de 29 de maio de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Alberto Gazel Yared

Diretor Geral

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE EXTRATIVISMO – COMEX

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Estadual de Extrativismo - COMEX, instituída pelo §1 do Art. 5º e pelo Art. 4º do Decreto Estadual nº 1.001 de 29 de maio de 2008 tem a finalidade de propor e apoiar a implementação e a gestão da Política Estadual de desenvolvimento do Extrativismo no Estado do Pará, nos seguintes termos:

I- Propor a normatização do uso dos produtos e serviços extrativistas, florestais e pesqueiros, considerando os aspectos regionais, socioeconômicos e culturais, principalmente de uso comunitário e familiar;

II- Propor programa de assistência técnica pública florestal e pesqueira para o desenvolvimento de cadeias produtivas extrativistas do Estado do Pará e de qualificação e a qualificação profissional dos extrativistas;

III- Definir prioridades regionais, a serem atendidas no âmbito da Política de desenvolvimento do Extrativismo no Estado do Pará;

IV- Propor estudos sobre a economia extrativista, suas potencialidades de uso e acesso a mercados sustentáveis;

V- Propor formas de apoio, crédito e incentivos fiscais adequados à realidade das populações extrativistas;

VI- Propor e recomendar alteração e implementação de ações de ensino fundamental, médio e técnico voltadas aos extrativistas, de acordo com as especificidades e das realidades locais;

VII- Propor a regulamentação dos diversos arranjos comunidades-empresas no uso dos produtos florestais extrativistas;

VIII- Contribuir na implementação da política estadual extrativista;

IX- Estabelecer diálogo e cooperação com as iniciativas nacionais relacionados aos temas desta comissão, tais como a política nacional para os povos e comunidades tradicionais e a política nacional para os produtos da sociobiodiversidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE EXTRATIVISMO – COMEX

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Estadual de Extrativismo terá a seguinte composição:

I - o Diretor-Geral do IDEFLOR, que a presidirá;

II - um representante de cada um dos seguintes Órgãos:

Entidades governamentais:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

b) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;

d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

e) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

f) Instituto de Terras do Estado do Pará – ITERPA;

g) Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – Sepaq;

Entidades de classe

a) Conselho Nacional das Populações Extrativistas – CNS;

b) Fórum da Amazônia Oriental - FAOR;

c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará - FETAGRI;

d) Federação da Agricultura Familiar – FETRAF;

e) Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes/Pará - MALUNGU;

f) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB;

g) Central de Reservas Extrativistas Marinhas;

h) Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;

Entidades Mistas

i) Serviço Brasileiro de apoio a micro e pequenas empresas – SEBRAE/PA;

j) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará;

Membros convidados

k) Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Estado do Pará – IDESP;

l) Cooperativa Ecológica das Mulheres Extrativistas do Marajó – CEMEM;

m) Serviço Florestal brasileiro – SFB;

n) Empresa brasileira de pesquisa Agropecuária – Embrapa Amazônia Oriental;

o) Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA no Pará;

p) Companhia Nacional de Abastecimento – Conab;

q) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPA;

r) Associação das Casas Familiares Rurais do Estado do Pará;

s) Associação profissional dos Engenheiros Florestais – APEF.

§ 1º O Presidente da Comissão Estadual de Extrativismo, em seus impedimentos, poderá ser substituído por um dos Diretores do IDEFLOR.

§ 2º Os representantes, de que tratam os incisos de II a III deste artigo, e os seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados e designados pelo Diretor-Geral do IDEFLOR.

§ 3º O suplente exercerá as funções do titular em seus impedimentos, afastamentos e ausências, que poderão fazer uso das palavras, no entanto sua presença é facultada quando os titulares estiverem presentes.

Art. 3º Além dos membros da Comissão, poderão participar das reuniões especialistas convidados e observadores, quando necessário para a tomada de decisões da Comissão, com direito a voz durante as discussões do tema de sua especialidade. Sempre que necessário novas instituições poderão participar como convidadas das reuniões da COMEX.

§ 10º O convite para especialistas e/ou Instituições será feito pelo presidente sempre que esse considerar necessário, ou formalizado na própria reunião por qualquer membro da Comissão, para apreciação dos demais, sendo aprovado pela maioria, o especialista será convidado para participar da próxima reunião.

§ 2º Qualquer cidadão poderá solicitar a participação como observador nas reuniões da Comissão, garantida a infraestrutura para tal, desde que a solicitação ocorra a no mínimo sete dias antes da reunião.

§ 3º O direito a voz dos observadores será conforme o número de membros da COMEX presentes àquela reunião, sendo que cada membro só poderá servir de porta voz uma única vez a cada reunião;

§ 4º Os membros convidados mencionados no Item II do Art. 2º poderão participar das reuniões e terão direito a voz tanto quanto for necessário, porém não terão direito a voto nas deliberações das pautas.

Art. 4º A participação na Comissão é considerada função de natureza relevante, não remunerada, com precedência, na esfera estadual, sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 5º Por proposição do plenário, será sugerida à entidade ou organização a substituição dos respectivos representantes que não comparecerem a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas no período de dois anos, não se fazendo representar pelo suplente e sem encaminhar justificativa.

Parágrafo Único – A Instituição que for comunicada pela secretaria da Comex, quanto a necessidade de indicar outro membro, conforme estabelecido no caput deste artigo, e não o fizer no prazo estipulado pela, será substituída por outra instituição.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 6º A Comissão Estadual de Extrativismo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como o primeiro número inteiro depois da metade, em caráter ordinário, pelo menos três vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2 As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e os respectivos documentos serão disponibilizadas com antecedência mínima de cinco dias de sua realização.

§ 4º Os prazos estabelecidos nos §2º e 3º deste artigo podem ser reduzidos para até três dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada. As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão ser disponibilizadas na Rede Mundial de Computadores – Internet.

§ 5º Caso não haja quorum suficiente para reunião a mesma será adiada e na reunião subsequente a Comissão poderá se reunir e deliberar com a presença de um terço dos seus membros.

Art. 7º A Comissão decidirá por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente da Comissão, além do voto institucional, o de qualidade, no caso de empate.

§ 1º A deliberação do plenário será suspensa, a qualquer tempo, a pedido de qualquer membro, caso não se verifique a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 8º A matéria a ser submetida à apreciação do plenário deve estar prevista em pauta e constituir-se-á de:

I - proposição: quando se tratar de matéria florestal a ser encaminhada a instâncias competentes dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área florestal;

III - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática florestal.

Art.9º Das pautas das reuniões constarão necessariamente:

I - abertura;

II - discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de vistas ou de retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V- apresentação de informes;

VI - tribuna livre;

VII - encerramento.

§ 1º A inversão de pauta e os requerimentos de urgência serão submetidos à votação, vencendo a maioria simples presente.

§ 2º A inclusão de temas na pauta da próxima reunião dar-se-á por sugestão escrita ou verbal de qualquer dos membros, desde que aprovada pelo plenário no ato da votação da pauta.

Art. 10º A deliberação das matérias da ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o presidente apresentará o item incluído na agenda e dará a palavra ao relator que proferirá o seu parecer, escrito ou oral;

II - a matéria será posta em discussão;

III - far-se-á a votação, encaminhada pelo presidente.

§ 1º O plenário buscará sempre que possível o consenso.

§ 2º Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

Art. 11º É facultado a qualquer membro requerer vistas, uma única vez de matéria ainda não votada.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vistas será restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O prazo será comum quando mais de um membro da Comissão pedir vistas.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§ 4º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vistas ou de retirada de pauta da matéria discutida.

§ 5º Não será concedido pedido de vistas em matérias que já tenham recebido essa concessão.

§ 6º Não caberá pedido de vistas em matérias que tramitam em regime de urgência.

SEÇÃO III

DOS GRUPOS E SUB-GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º. A Comissão poderá criar grupos e sub-grupos de trabalho, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante prévio entendimento sobre a viabilidade operacional e financeira, com o Colegiado Técnico Administrativo do IDEFLOR.

§ 1º Os grupos e sub-grupos de trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o coordenador dentre os membros da Comissão, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos.

§ 2º O prazo para o encerramento dos trabalhos é de no máximo três meses, prorrogável por igual período uma única vez, mediante aprovação pelo plenário da justificativa apresentada por seu coordenador.

§ 3º O plenário da Comissão definirá a composição dos grupos e subgrupos de trabalho, que incluirá membros da Comissão e, quando necessário, especialistas convidados.

§ 4º As reuniões dos grupos e subgrupos de trabalho serão abertas.

§ 5º Em caráter excepcional, os grupos e subgrupos de trabalho poderão realizar reuniões fora do município de Belém, em território estadual, mediante solicitação formal de seus coordenadores e a critério da Secretaria-Executiva.

§ 6º A participação dos membros da Comissão não indicados para os grupos e sub-grupos de trabalho é livre e as suas despesas correrão à conta dos mesmos.

Art. 13º. O coordenador do grupo de trabalho deverá indicar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento ao Colegiado Técnico Administrativo do IDEFLOR, no prazo de até cinco dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas. Parágrafo Único. As reuniões dos grupos e sub-grupos de trabalho serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria à Comissão.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 14º. Compete aos membros efetivos da Comissão:

I – manifestar-se sobre a adoção de ações de gestão da Política Estadual de Desenvolvimento do Extrativismo no Pará;

II – estabelecer orientações e diretrizes, por meio de recomendações e proposições, pertinentes aos seus objetivos e atribuições;

III - aprovar moções pertinentes aos seus objetivos e atribuições;

IV - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais, o setor empresarial e Institutos de Ensino, Pesquisa e Extensão;